



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº1320, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

(Oriundo do Poder Legislativo)

Autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão

Declara de utilidade pública a Associação Ibaitiense de Autistas, Pais e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista-AITEA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu, **ROBERTO REGAZZO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, a Associação Ibaitiense de Autistas, Pais e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista- AITEA, organização de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, políticos ou partidário, fundada em 04.04.2024, com sede no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, sito na Rua Pau Brasil, nº 109, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 55.098.546/0001-19.

Art. 2º O presente reconhecimento não acarreta nenhum ônus para o erário municipal, salvo previsão em lei específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,
aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



Município de Ibaiti

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº1320, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

(Oriundo do Poder Legislativo)

Autoria do Vereador Tadeu de Jesus Salomão

Declara de utilidade pública a Associação Ibaitiense de Autistas, Pais e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista-AITEA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu, ROBERTO REGAZZO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, a Associação Ibaitiense de Autistas, Pais e Amigos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista- AITEA, organização de sociedade civil de interesse público, sem fins lucrativos, políticos ou partidário, fundada em 04.04.2024, com sede no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, sito na Rua Pau Brasil, nº 109, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 55.098.546/0001-19.

Art. 2º O presente reconhecimento não acarreta nenhum ônus para o erário municipal, salvo previsão em lei específica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (18/03/2026).

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal